



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Parecer da Comissão de Avaliação

Exploração De Bovinos da Fonte Leite
Fonte Leite, Exploração Agrícola e Pecuária, S.A.

Processo de AIA nº 777/2010

Comissão de Avaliação:

CCDR-LVT (entidade que preside) - Eng.º João Gramacho;

CCDR-LVT (participação pública) - Dr.ª Helena Silva;

ARH Tejo, I.P. - Eng.ª Maria Helena Alves

Setembro 2010

1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento à legislação de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP LVT) na qualidade de entidade licenciadora, remeteu à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), em 30/12/2009 para procedimento de AIA, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao projecto “Exploração de Bovinos da Fonte Leite”, em fase de Projecto de Execução, situado na freguesia da Azambuja, concelho de Azambuja cujo proponente é a Fonte Leite, Exploração Agrícola e Pecuária, S.A.

Uma vez que a Nota de envio dirigida à Autoridade de AIA estava incompleta sem a indicação do valor do investimento do projecto foi solicitado ao proponente o envio desse elemento.

Em 21/01/2010 deu entrada o elemento solicitado, pelo que nessa data se deu inicio ao procedimento de AIA.

Uma vez que o projecto já se encontra em exploração e não estão previstas construções ou ampliações o IGESPAR não integrou a Comissão de Avaliação. No entanto, foi consultado relativamente à eventual existência de Património Classificado na área de implantação do projecto (Anexo I).

Para o efeito, foi nomeada a seguinte Comissão de Avaliação (CA):

- CCDR-LVT (entidade que preside) – Eng.º João Gramacho;
- CCDR-LVT (consulta pública) – Dr.ª Helena Silva;
- ARH Tejo, I.P. – Eng.ª Maria Helena Alves

Internamente, na CCDR-LVT, foram consultados os seguintes serviços: Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental, Divisão de Licenciamento Ambiental e a Direcção de Serviços de Ordenamento do Território.

A presente pretensão enquadra-se na alínea e) do n.º 1 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro – “*Instalações de pecuária intensiva ≥ 500 bovinos*”.

2. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

O método de avaliação seguido pela CA contemplou o seguinte:

- Análise global do EIA e avaliação da sua conformidade com as disposições do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril. Na sequência da referida análise foram solicitados elementos adicionais ao proponente em 2 de Março de 2010;
- Análise dos elementos adicionais entregues em 20 de Maio de 2010. Da referida análise verificou-se que foram tidos em conta os comentários e solicitações efectuadas pela CA, pelo que, em 24 de Maio de 2010, foi emitida a Declaração de Conformidade;
- Consulta às seguintes entidades externas: Câmara Municipal de Azambuja, Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo;

- Consulta Pública de 15 de Junho de 2010 a 19 de Julho de 2010;
- Realização de uma visita ao local, no dia 14 de Julho de 2010, com a presença de representantes da CA, do proponente, e da equipa que realizou o EIA;
- Em 2 de Agosto de 2010 foram ainda solicitados novos elementos complementares;
- Análise técnica do EIA, integração das diferentes análises sectoriais, específicas e dos pareceres das entidades externas.

3. CONSIDERAÇÕES E ANÁLISE GLOBAL DO EIA

Em termos globais, a metodologia usada na elaboração do EIA foi considerada correcta, tendo sido caracterizada a situação de referência através da análise dos descritores directamente afectados, e identificados e avaliados os Impactes Ambientais. Integra também as Medidas de Minimização de forma satisfatória.

A CA verificou, através da leitura do EIA e confirmado pela visita ao local, que o projecto já se encontrava executado e em laboração.

Desta forma, a CA assumiu que não seriam avaliados os impactes do projecto durante a fase de construção, pelo que o presente parecer incide sobre a identificação, descrição e quantificação dos impactes ambientais resultantes da fase de exploração do projecto.

Na sequência da constatação que o projecto já se encontrava executado, e dando cumprimento ao estipulado no nº2 do artigo 36º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, foi comunicado ao IGAOT através do officio 008380 de 22 de Julho de 2010, que consta no Anexo III do presente parecer.

4. JUSTIFICAÇÃO E OBJECTIVOS DO PROJECTO

A empresa Fonte Leite, Exploração Agrícola e Pecuária, S.A. dedica-se à produção de leite, possuindo uma capacidade máxima instalada para 674 vacas em produção, 249 novilhos e 43 vitelos.

Esta instalação encontra-se num processo de legalização da actividade, uma vez que a mesma se encontra actualmente em pleno funcionamento há vários anos.

Assim, o EIA incidiu sobre o projecto da exploração já existente, não estando previstas quaisquer outras intervenções nas infra-estruturas existentes, quer em termos de ampliação, quer em termos de ocupação do solo.

5. DESCRIÇÃO DO PROJECTO

O projecto refere-se a uma exploração pecuária de produção de leite, localizada na propriedade da quinta da Fonte do Pinheiro, freguesia de Azambuja, concelho de Azambuja.

Esta unidade insere-se numa propriedade com 844 920 m², na qual estão instaladas diversas estruturas com uma área total de construção de 18 386,12m².

Assim, os edifícios existentes são:

- Viteleiro I – 600m²
- Viteleiro II – 172m²

- Viteleiro III – 393,3m²
- Pavilhão I (vacas secas) – 1 200m²
- Pavilhão II (vacas secas) – 1 150m²
- Pavilhão III (novilhas) – 1 500m²
- Pavilhão IV (Maternidade) – 1 500m²
- Pavilhão V (vacas em produção) – 1 900m²
- Pavilhão IV (vacas em produção) – 3 150m²
- Pavilhão VI (vacas em produção) – 2 100m² (mais 3850m² de área não coberta)
- Sala de ordenha -150m²

A exploração funciona em ciclo fechado, desde o nascimento dos vitelos até à idade adulta, verificando-se que as fêmeas são mantidas em viteleiro até aos 10-15 dias, passando depois para um parque onde estão até aos 2 meses, seguidamente para um outro onde permanecem até aos 5 meses, do qual saem para outro local, regressando ao fim de 15 meses para serem inseminadas.

A exploração possui uma sala de ordenha, com capacidade para ordenhar 40 vacas, e respectiva zona de armazenagem de leite com 3 tanques refrigerados, com capacidade de 12 000 l, 8 000 l e 6 000 l. Nesse mesmo edifício estão ainda localizados os escritórios, balneários, e instalações sanitárias.

A ração provém de 2 silos com capacidade de 15 t e 12 t. Existindo ainda 11 zonas de armazenagem de silagem (3 silos de milho, 2 de massa de cerveja e 6 de forragem).

Todos os hangares/estábulo onde estão as vacas em produção de leite são ventilados e a respectiva cobertura contem aspersores que são ligados durante o verão para refrescar o ambiente.

As camas dos animais são de palha nos parques de vitelos, novilhas, maternidades, sendo que no pavilhão de vacas secas e das que estão em produção as camas são de areia.

O abastecimento de água às unidades da exploração (abeberamento dos animais e apoio a todas as actividades da exploração – limpeza e instalações sanitárias) é assegurado por um furo licenciado pertencente à Sociedade Agrícola da Fonte do Pinheiro e localizado na própria propriedade. A exploração recorre ainda a um furo pertencente à Sugal, também licenciado na unidade fabril localizada a Sul da propriedade, utilizado apenas em situações de emergência (situações de avaria do furo existente na propriedade).

Em termos de efluentes verifica-se que existe implantada na exploração uma rede de esgotos com reciclagem de efluente. Este sistema consiste na recolha do efluente bruto, através da inclinação do pavimento, num dos topos da vacaria, respectivo tratamento nas lagoas e posterior injeção do esgoto pré-tratado no outro topo.

O sistema de tratamento das águas residuais implantado é composto por um desarenador, um tanque de recepção equipado com um separador de sólidos e agitador, e 4 lagoas com a capacidade total de 26 634 m³. Posteriormente, o efluente tratado é utilizado para valorização agrícola no solo, ou para recirculação no sistema de limpeza dos parques dos animais.

O estrume é armazenado numa nitreira, com volume de cerca de 1 523 m³, impermeável e não coberta construída em alvenaria. Este, após secagem adequada, é aplicado em terrenos agrícolas de terceiros, com vista à sua valorização.

Junto à nitreira existe uma fossa impermeabilizada composta por terra e enrocamento, para a qual é drenada a parte líquida do estrume armazenado na nitreira, funcionando como decantador. O efluente é posteriormente conduzido através de uma conduta até ao sistema de tratamento.

Segundo o Plano de Gestão de Efluentes são produzidas na unidade de exploração de bovinos cerca de 14 897 m³/ano de efluentes, dos quais 10 793 m³ são parte líquida e cerca de 4 158 m³ são parte sólida.

No que respeita a infra-estruturas de apoio (escritórios, instalações sanitárias), existe uma fossa séptica estanque para encaminhamento das águas residuais domésticas originadas na exploração.

Para as águas pluviais, a exploração é composta por um sistema de drenagem que existe ao longo dos caminhos da propriedade, sendo grande parte infiltrada no solo ou encaminhada para a linha de água mais próxima.

O transporte de mercadorias associado à exploração de bovinos da Fonte de Leite será efectuado através das vias internas da propriedade e posteriormente através da Estrada Nacional 3.

Para além disso, o transporte de mercadorias será efectuado durante o período diurno e apresentará um volume médio diário de 12 veículos pesados, num cenário mais desfavorável, sendo que no entanto, o volume de tráfego se apresenta muito variável ao longo do ano, em função das necessidades da exploração.

6. APRECIÇÃO ESPECÍFICA

Tendo em consideração a tipologia de projecto e local de implantação, foram identificados como relevantes os seguintes factores ambientais: ordenamento do território, ambiente sonoro, paisagem, solos e uso do solo, e recursos hídricos.

Tendo em conta que a exploração pecuária já se encontra em funcionamento, a CA considerou irrelevante avaliar os factores ambientais: geologia, ecologia, qualidade do ar e património.

6.1 ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Para o local de implantação do projecto encontra-se em vigor:

- o Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, publicado pela RCM n.º 64-A/2009 de 6 de Agosto, alterada pela Declaração de Rectificação n.º71-A/2009 de 2 de Outubro.
- o Plano Director Municipal ratificado pela RCM n.º 14/95 de 16 de Fevereiro, alterado pela RCM n.º3/97 de 11 de Janeiro e pelo Aviso n.º 5053/2010 de 10 de Março.
- o Parcialmente pelas Medidas Preventivas da Rede de Alta Velocidade do Eixo Lisboa- Porto, publicadas pela RCM n.º 12/2009 de 27 de Janeiro.

Em termos de PROTOVT, verifica-se que a exploração pecuária se localiza na unidade territorial 8 (UT8) - Eixo Ribeirinho Santarém/Azambuja, numa área cujo padrão de uso de solo recai sobre os usos agrícolas e florestais.

Em termos de Estrutura Ecológica Regional, observa-se que a propriedade não é abrangida pela Rede Primária, nem pela Rede Complementar; observando-se contudo o atravessamento de um corredor secundário sobre a área de implantação dos estábulos.

Dado o cariz deste plano e apesar do traçado do corredor atravessar a área das edificações, a delimitação do mesmo deverá ser efectuada a uma escala mais próxima, em sede de PMOT,

considerando-se não inviabilizar desde já e por si só, a localização da vacaria, a qual por sua vez, em termos de padrão de uso de solo, não contraria a ocupação agrícola preconizada para as áreas abrangidas na UT8.

Segundo a planta de ordenamento do PDM da Azambuja o espaço a afectar pelo projecto insere-se nas seguintes classes/categorias de espaço:

- Espaços Agrícolas (art.20º a 23º do regulamento do PDMA) [infra-estrutura de saneamento]
- Espaços Florestais (art. 24º e 25º do Regulamento do PDMA) [edifícios da vacaria]
- Espaço Urbano (art.26º a 34º do Regulamento do PDMA) (um pequena mancha localizada sensivelmente a sul do terreno)
- Espaços Industriais – Indústria existente (área a sul da propriedade)
- Espaços Canais – Rede Viária, Rede Ferroviária, Rede de Águas, e Rede Eléctrica e Radioeléctrica

Tendo em conta que os edifícios da vacaria incidem sobre "espaço florestal" e o saneamento respectivo incide em "espaço agrícola", salienta-se:

- Espaço Florestal - Estas áreas têm como objectivo a defesa do meio ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração florestal, podendo coexistir com a agricultura e pecuária. Por conseguinte, a exploração pecuária em presença, apresenta-se compatível com os usos previstos no plano director municipal em vigor.

Quanto ao regime do uso, o n.º 2 do art.25º, refere que a edificação nestes espaços sob os quais não recaiam outras servidões e restrições de utilidade pública deverá respeitar os regimes de uso definidos nos n.ºs 1,5,6,7 e 8 do art. 23º, remete-se assim para a análise da edificabilidade nos espaços agrícolas.

- Espaço Agrícola - No que se refere aos usos, nada há a opor, uma vez que a actividade pecuária por si está também prevista nos usos agrícolas do PDM de Azambuja. Nesta classe de espaço será permitida a edificação que respeite as prescrições indicadas nas alíneas do artigo 23º, sem prejuízo de outras condicionantes ou restrições aplicáveis.

Assim e para efeito da edificabilidade do projecto, refere-se o art. 23º, ponto 6, alíneas a) e b) que dispõe:

a) Não são permitidas instalações pecuárias:

- A menos de 100m das EN, estradas e caminhos municipais.
- A menos de 100m, 500m e 1000m a partir dos espaços urbanos e urbanizáveis, respectivamente até 20,100 e 250 unidades, quanto a explorações suínícolas;
- A menos de 100m, 300m e 500m respectivamente até 10, 100 e mais unidades, quanto a outras explorações.

b) São permitidas instalações pecuárias em parcelas constituídas nas seguintes condições:

- Índice de construção máximo - 0,05
- Área mínima da parcela - 15 000m²
- Área máxima coberta das instalações – 1 000m²
- Afastamento mínimo aos limites da parcela – 50m
- Tratamento de efluentes – através de sistema adequado, a construir pela CMA e entidades licenciadoras.

Relativamente à alínea a) verifica-se que são respeitadas as distâncias às estradas e caminhos, espaços urbanos.

No que respeita à alínea b) e aos índices e áreas exigíveis, verifica-se que a exploração não se encontra em conformidade apenas no que se refere à área máxima coberta das instalações (1 000m²), na medida em que excede esse parâmetro.

Quanto ao índice de construção máximo, atendendo a que o total da área da propriedade é de 84,5 ha, e tendo em conta a área total de construção é de 18 386,12m², verifica-se que o índice de construção é de 0,02 encontrando-se em conformidade.

No que se refere ao uso do solo verifica-se que o projecto se encontra em conformidade com o uso proposto no PDM de Azambuja, adequando-se, assim, à estratégia de desenvolvimento territorial preconizada neste IGT. Nesta perspectiva considera-se que o impacte é positivo, directo e significativo.

Em termos de REN, e pelo facto do concelho de Azambuja não ter a delimitação da REN aprovada e publicada, aplica-se o art.42º do Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de Agosto.

O nº1 deste artigo define que carecem de autorização da CCDR, a realização de usos e acções previstos no n.º1 do art. 20º, nas áreas identificadas no anexo III, que ainda não tenham sido objecto de delimitação, nomeadamente em “encostas com declive superior a 30%, incluindo a que foi alterada pela construção de terraços”.

De acordo com o EIA verifica-se que a exploração pecuária se desenvolve maioritariamente em zonas de cotas baixas e aplanadas, entre as cotas 5 m (extremo Sul) e 105 m (extremo norte) e que as instalações pecuárias são implantadas em áreas com declives inferiores a 5%, pelo que não são identificadas áreas expressas no referido anexo III do diploma da REN.

Nesse sentido nada há a observar quanto à REN e à afectação dos solos pela exploração pecuária em avaliação.

Em termos de RAN, verifica-se que parte da exploração afecta solos integrados na reserva agrícola nacional, designadamente edificações relacionadas com a infra-estrutura de saneamento e lagoas. Estas acções estão sujeitas a parecer prévio da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo, a qual se pronunciou através de ofício (Anexo II), manifestando a possibilidade de vir a merecer parecer favorável em conformidade com o disposto no Regime Jurídico da RAN.

Em conclusão, e apesar de se verificar a não conformidade do projecto com os parâmetros de edificabilidade previstos no PDM apenas no que se refere à área máxima coberta das instalações, o projecto é compatível com os usos previstos neste IGT, indo assim ao encontro da estratégia preconizada pela autarquia.

Assim, e perante o parecer emitido pela Câmara Municipal da Azambuja onde se lê que “(...) *A conjugação dos n.º6 do artigo 23º com os números 1 e 2 do artigo 25º do regulamento do PDM de Azambuja permitem-nos dizer que a pretensão é viável quanto à observância deste regulamento (...)*, considera-se que deverá ser valorizada principalmente a compatibilidade verificada em termos de uso.

6.2 SÓCIO-ECONOMIA

O EIA menciona adequadamente o enquadramento geográfico/ territorial do projecto e apresenta uma caracterização demográfica e económica ao nível do concelho de Azambuja.

A propriedade da Quinta da Fonte do Pinheiro está inserida numa zona rural relativamente distante do aglomerado urbano da Azambuja.

Ao nível dos impactes negativos, os mesmos estão associados ao transporte de matérias-primas, de animais e de resíduos gerados, no entanto face ao volume médio de veículos e face à ligação directa à Estrada Nacional 3 são considerados pouco significativos.

Poderão ainda ocorrer afectações da qualidade de vida das populações das imediações, junto à EN3 e na Rua do Vale da Adega, relativamente aos odores resultantes do manuseamento e armazenamento do estrume, no entanto as habitações existentes encontram-se a alguma distância, e o EIA propõe adequadas medidas de minimização, pelo que se considera que o impacte seja negativo mas pouco significativo.

Ao nível de impactes positivos e significativos, consideram-se aqueles relacionados com a utilização de mão-de-obra local e os relacionados com a actividade desenvolvida na exploração ao nível da economia local.

Releva-se o facto de que a actividade desenvolvida pela Fonte Leite se relacionar com outras actividades económicas a montante e a jusante funcionando, assim, como um catalisador para outros segmentos de negócio da respectiva cadeia produtiva. Considera-se este impacte positivo, permanente e significativo.

Face ao exposto, emite-se parecer favorável deste que cumpridas as medidas de minimização constantes do EIA.

6.3 AMBIENTE SONORO

Na envolvente da área de implantação da unidade agro-pecuária existem receptores sensíveis ao ruído, localizados na proximidade da EN3 e na Rua do Vale da Adega, os quais fazem parte integrante da área de estudo associada ao domínio do ruído. Ao nível das fontes com expressão para o ambiente sonoro característico do local, foram identificadas a EN3, a Rua do Vale da Adega, a Linha Ferroviária do Norte e algumas indústrias localizadas junto à estrada de âmbito nacional; o estudo identifica ainda a fonação de animais como fonte sonora.

A caracterização do ambiente sonoro foi efectuada nos receptores sensíveis atrás referidos, tendo sido registados valores que conduzem a um indicador de ruído global (L_{den}) com uma amplitude que varia entre 48 e 56 dB(A) e a um indicador de ruído nocturno (L_n) que oscila entre 41 e 49 dB(A). De acordo com os valores registados, verifica-se que os receptores estão expostos, na generalidade das situações, a valores inferiores aos limites mais restritivos – áreas classificadas como zonas sensíveis. Todavia, segundo o EIA, a entidade responsável pela classificação de zonas sensíveis e mista, a respectiva Câmara Municipal, ainda não procedeu à referida classificação, pelo que se aplicam os valores de orientação constantes no n.º 3, do artigo 11.º do Regulamento Geral do Ruído (RGR).

A avaliação de impactes teve em conta o funcionamento do equipamento actualmente existente na unidade agro-pecuária, não se prevendo a introdução de novas fontes ruidosas, e assentou em critérios de avaliação qualitativos.

De acordo com o EIA, a presença do gado bovino da exploração (uma das principais fontes de ruído) apenas permite a avaliação da situação em termos gerais, isto é, a avaliação dos níveis de exposição ao ruído ambiente.

Tendo em conta os valores obtidos para a caracterização da situação de referência, conclui-se que os valores legalmente impostos são observados. Acresce referir, que na eventualidade das áreas correspondentes aos pontos de avaliação acústica virem a serem classificadas como zonas sensíveis, os correspondentes valores-limite, apenas são ultrapassados, ligeiramente, para o ponto 1.

No que respeita à geração de transporte de mercadorias, o estudo prevê, para o cenário mais desfavorável, um volume médio diário de 12 veículos pesados para o período diurno. Segundo o EIA, os veículos pesados serão encaminhados para a estrada nacional n.º 3, a qual apresenta um tráfego médio diário elevado e com características contínuas, perspectivando-se que o acréscimo de ruído na envolvente da via é negligenciável.

Atentos à não existência de impactes negativos, significativos, na componente acústica do ambiente, o EIA não apresentou, concretamente, medidas de minimização, nem foram propostos planos de monitorização.

Da análise do estudo conclui-se que não ocorrerão impactes negativos significativos no domínio do ruído, pelo que se emite parecer favorável ao projecto.

6.4 SOLOS E USOS DO SOLO

De acordo com a informação contida no EIA, a caracterização dos solos foi baseada na Carta de Solos e na Carta de Capacidade de Uso publicada pelo IHERA (Instituto de Hidráulica, Engenharia rural, ambiente – Divisão de Solos).

Assim, verifica-se que os solos existentes na área do projecto correspondem a solos:

- Incipientes, aluviosolos modernos;
- calcários pardos;
- argiluvitados pouco insaturados.

Em termos de capacidade de uso do solo, verifica-se que na área do projecto ocorrem solos classificados nas classes A, B e C.

No que se refere ao Uso do Solo, verifica-se que no terreno onde se insere a exploração pecuária estão presentes os seguintes usos:

- florestal, nas áreas mais elevadas da propriedade;
- pastagens, nas zonas mais planas;
- matos e incultos;
- infra-estruturas da vacaria.

Atendendo a que a instalação pecuária em causa já se encontra construída, e não está prevista qualquer ampliação da mesma, importa apenas identificar e avaliar os impactes determinados pela sua exploração.

Deste modo e no que se refere à fase de exploração, constata-se que o impacte negativo nos solos associado a este tipo de actividade pecuária poderá decorrer da possível contaminação pelo estrume retirado das instalações; no entanto, no caso do presente projecto não ocorrem impactes negativos nos solos. Isto porque, o estrume é encaminhado para uma nitreira e posteriormente espalhado como fertilizante de terrenos agrícolas.

Assim, não existe qualquer contaminação dos solos por estrumes.

Relativamente às medidas de minimização, considera-se adequadas as medidas apresentadas no EIA, bem como o plano de monitorização da qualidade dos solos que visa avaliar a contaminação dos solos resultante da deposição/ espalhamento do estrume.

6.5 Recursos Hídricos

▪ Recursos Hídricos Superficiais

A Exploração de bovinos da Fonte Leite localiza-se na sub-bacia hidrográfica do Rio Tejo, junto ao limite Este com a sub-bacia do Rio-Maior.

A área da Exploração é atravessada por quatro linhas de água de cabeceira com regime torrencial afluentes da Vala da Quinta da Mina, que não constam do Índice Hidrográfico.

De referir, que uma das linhas de água se encontra obstruída por uma das lagoas do sistema de águas residuais da exploração, impedindo a circulação normal das águas para jusante.

Para a caracterização da qualidade da água, o EIA apresentou resultados de três estações de monitorização próximas da exploração de bovinos da Fonte Leite.

- Ponte de Alenquer, com o código 19C/03, localizada no rio Alenquer a cerca de 5km a Oeste da exploração;
- Ponte da Ota, com o código 19D/04H, no rio Ota a cerca de 10 km a Norte da exploração;
- Cais Azambuja com o código 19D/06, localizada na Vala do Carregado a pouco mais de 2 km da zona de estudo.

Em síntese, os resultados obtidos face aos limites estabelecidos de acordo com o uso no Decreto-Lei 236/98 de 1 de Agosto, evidenciam que estas águas apresentam características que as tornam impróprias para consumo humano, mas utilizáveis para rega em todas as estações.

No que respeita à qualidade da água da última lagoa existente na exploração, o EIA não tem qualquer dado relativo à sua qualidade. Este facto deverá merecer especial atenção, uma vez que, para ser utilizada para a rega dos campos agrícolas, deverá obedecer a valores mínimos de qualidade para rega.

No que se refere às fontes de poluição, e atendendo que actualmente não há descarga do efluente tratado à saída da última lagoa, nem está previsto que essa situação se venha a verificar após o licenciamento do sistema de tratamento, a única fonte de poluição pontual é a descarga directa de efluente de origem desconhecida para uma das linhas de água, detectada na visita ao local. Em termos de poluição difusa há a considerar como fonte potencial a aplicação dos efluentes no solo dado que a mesma não está regulada pelo PGEP, que embora já elaborado, ainda não foi aprovado.

No aditamento ao EIA foi apresentado o Plano de Gestão de Efluentes para Valorização Agrícola (PGE), que inclui os estrumes, os chorumes e as águas de lavagem, com vista ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 214/2008¹, de 10 de Novembro, sujeito a validação por parte da DRAP de Lisboa e Vale do Tejo de acordo com a Portaria n.º 631/2009², de 9 de Junho.

Esse Plano tem por objectivo assegurar a adequada gestão e valorização agrícola dos efluentes pecuários produzidos na Exploração, atendendo à quantidade e qualidade do efluente produzido, à qualidade dos solos e à respectiva área disponível. Pretende-se maximizar os benefícios da solução de valorização agrícola dos efluentes através da calendarização das melhores épocas para aplicação, de forma a serem respeitadas eventuais restrições impostas e as melhores práticas agrícolas.

1 Aprova o regime de exercício da actividade pecuária (REAP).

2 Estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das actividades pecuárias e as normas técnicas a observar no âmbito do licenciamento das actividades de valorização agrícola ou de transformação dos efluentes pecuários, tendo em vista promover as condições adequadas de produção, recolha, armazenamento, transporte, valorização, transformação, tratamento e destino final.

Relativamente aos recursos hídricos superficiais os principais impactes estão associados à aplicação no solo dos efluentes pecuários, que incluem os estrumes, os chorumes e as águas de lavagem, cuja aplicação incorrecta se poderá traduzir na contaminação das águas superficiais, bem como à eventual contaminação devido ao mau funcionamento do sistema de tratamento existente.

Aquando da visita da CA ao local foi possível constatar que o sistema de tratamento/armazenamento está em muitas más condições de manutenção e funcionamento verificando-se o derramamento de efluentes em diversos pontos do sistema. Verificou-se ainda que as lagoas não apresentam qualquer tipo de impermeabilização, estando mesmo em muito mau estado de conservação.

A aplicação do PGE, após a sua aprovação pela DRAP de Lisboa e Vale do Tejo, o qual não prevê a descargas de efluentes no meio hídrico, assim como o redimensionamento do sistema de lagunagem constituem as duas principais medidas de minimização.

Na visita ao local verificou-se que existem actualmente descargas directas numa das linhas de água que atravessa a exploração, o que origina um impacte negativo, muito significativo, temporário e reversível. Considera-se que esta situação deverá ser corrigida e eliminada essa descarga.

Por forma a minimizar estes impactes negativos, considera-se que o sistema de tratamento/armazenamento de efluentes terá que ser totalmente reabilitado e redimensionado, de forma a dar cumprimento às exigências do Anexo I da Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho, tendo em conta o seguinte:

1. O dimensionamento deverá ser revisto em função dos critérios definidos na legislação em vigor, designadamente os nº 1 e 7 do Anexo I da Portaria acima mencionada; o dimensionamento das estruturas de armazenamento deverá ser validado pela DRAP de Lisboa e Vale do Tejo, considerando as opções de gestão de efluentes previstas no PGE e que mereçam concordância daquela entidade;
2. A estimativa do contributo das águas de lavagem nos efluentes pecuários deverá ter em consideração o tipo de pavimento dos locais de estabulação;
3. Após a aplicação dos critérios acima referidos deve resultar um bordo livre de cerca de 50cm nos taludes das lagoas;
4. As lagoas deverão ser devidamente impermeabilizadas com tela em PEAD de espessura adequada;
5. As lagoas devem ser circundadas por um sistema de drenagem lateral/de fundo que assegure o escoamento das águas pluviais e permita sinalizar qualquer risco de ruptura na estrutura.
6. Deverá ser construída uma vedação em redor da área afecta às lagoas;
7. As escorrências detectadas ao longo do sistema deverão ser conduzidas, por tubagem, ao sistema de armazenamento de efluentes.

Considera-se que os trabalhos de reabilitação a efectuar nas lagoas deverão ocorrer de forma faseada de modo a evitar quaisquer descargas de efluentes nas linhas de água. As lamas a remover do sistema de lagunagem deverão ser encaminhadas a destino final adequado, carecendo, no caso da utilização em solos agrícolas, de aprovação prévia pela DRAP de Lisboa e Vale do Tejo, nos termos do Decreto-Lei nº 276/2009, de 2 de Outubro.

Verifica-se ainda que uma das lagoas do sistema de tratamento e recepção de efluentes está a provocar a obstrução de uma linha de água que atravessa a exploração. Esta situação pode colocar em causa a própria estabilidade das infraestruturas já construídas.

Este impacte é considerado negativo e muito significativo. Assim, considera-se que deverá ser elaborado um projecto para o desvio da linha de água bloqueada por uma das lagoas a ser aprovado pela ARH Tejo.

Relativamente PGE apresentado no EIA, este carece de Autorização da DRAP de Lisboa e Vale do Tejo, nos termos do artigo 8º da Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho.

Após análise do Plano de Gestão de Efluentes considera-se que:

1. Deveriam ter sido contabilizados, além dos efluentes gerados nas instalações, os efluentes pecuários aplicados directamente sobre o solo em resultado da produção em regime extensivo ou da permanência dos animais em parqueamentos não impermeabilizados;
2. A gestão dos efluentes a valorizar e das áreas de pastoreio deveriam ter sido efectuadas por parcela agrícola e área efectivamente disponível e não com referência à totalidade da área da propriedade.
3. Deveria ter sido comprovado que a área agrícola disponível é suficiente para o efectivo da exploração. Em caso negativo, terá que ser equacionado o encaminhamento dos efluentes em excesso a destino final alternativo, que deverá constar do PGEP, ou a redução do efectivo da exploração em conformidade com as limitações existentes.

Verificou-se ainda que a zona da nitreira se localiza junto à nascente de uma das linhas de água que atravessa a exploração, provocando problemas de acumulação de água, aquando da ocorrência de períodos de precipitação elevada.

Este facto origina a alteração do regime de escoamento superficial normal, potencia o risco de contaminação, em caso de derrames ou deposição de efluentes da lagoa, ou lixiviados do estrume armazenado na nitreira. Este impacte é negativo, directo e muito significativo. Assim, considera-se que a mencionada nitreira deverá ser deslocalizada para outro local fora da cabeceira da linha de água.

Na visita ao local, foi possível verificar que o parque de máquinas e o hangar de manuseamento e lavagem de máquinas está localizado numa zona impermeabilizada com drenagem/caleiras específicas para confinamento das águas e os óleos são armazenados em local próprio (receptíveis fechados) e recolhidos por entidade operadora devidamente licenciada.

▪ Recursos Hídricos Subterrâneos

A Exploração de bovinos da Fonte Leite situa-se no Sistema Aquífero da Bacia do Tejo-Sado/Margem Direita. Este sistema aquífero é caracterizado pela ocorrência de dois sistemas distintos de ocorrência e circulação da água subterrânea: Aquíferos porosos na dependência das principais linhas de água e o Sistema Multicamada associado ao Miocénico.

Os níveis aquíferos na área entre Vila Nova da Rainha e Azambuja, onde está localizada a exploração, localizam-se entre os 15 e os 25 m de profundidade.

Em relação à vulnerabilidade à poluição, no aditamento ao EIA é referido que a vulnerabilidade assume um risco médio, tendo em conta o conceito de vulnerabilidade à poluição, a sensibilidade da qualidade das águas subterrâneas a uma carga poluente e o sistema de classificação do Plano Nacional da Água (PNA, 1998).

De acordo com o Inventário nacional de Sistemas de Abastecimento de Água e de Águas Residuais do INAG (INSAAR, 2007) na envolvente da área de exploração estão localizadas duas captações de água subterrânea para abastecimento público e cinco captações licenciadas utilizadas para outros fins, constatando-se que a exploração de bovinos da Fonte Leite não intercepta nenhum perímetro de protecção de captações de água subterrânea para abastecimento público.

Ao nível das águas subterrâneas, os principais impactes estão associados à aplicação no solo dos efluentes pecuários, que incluem os estrumes, os chorumes e as águas de lavagem, cuja aplicação

incorrecta se poderá traduzir na contaminação das águas subterrâneas e falta de impermeabilização das lagoas. Estes impactes são negativos, significativos, mas minimizáveis.

Assim, para a minimização dos impactes decorrentes da aplicação dos efluentes do solo a principal medida é a correcta aplicação do PGE após a sua aprovação e a reabilitação e redimensionamento do sistema de tratamento/ armazenamento de fluentes.

Em conclusão, e tendo em conta a actual situação de referência, considera-se que o projecto reúne as condições necessárias para ser alvo de emissão de parecer favorável, condicionado a:

1. Reabilitação e redimensionamento do sistema de tratamento/armazenamento de efluentes por lagunagem, de forma a dar cumprimento às exigências do Anexo I da Portaria nº 631/2009, de 9 de Junho, sendo que:

- O dimensionamento deverá ser revisto em função dos critérios definidos na legislação em vigor, designadamente os nº 1 e 7 do Anexo I da Portaria acima mencionada; o dimensionamento das estruturas de armazenamento deverá ser validado pela DRAP-LVT, considerando as opções de gestão de efluentes previstas no PGE e que mereçam concordância daquela entidade;
- A estimativa do contributo das águas de lavagem nos efluentes pecuários deverá ter em consideração o tipo de pavimento dos locais de estabulação;
- Após a aplicação dos critérios acima referidos deve resultar um bordo livre de cerca de 50cm nos taludes das lagoas;
- As lagoas deverão ser devidamente impermeabilizadas com tela em PEAD de espessura adequada;
- As lagoas devem ser circundadas por um sistema de drenagem lateral/de fundo que assegure o escoamento das águas pluviais e permita sinalizar qualquer risco de ruptura na estrutura.
- Deverá ser construída uma vedação em redor da área afecta às lagoas;
- As escorrências detectadas ao longo do sistema deverão ser conduzidas, por tubagem, ao sistema de armazenamento de efluentes.
- Os trabalhos de reabilitação a efectuar nas lagoas deverão ocorrer de forma faseada de modo a evitar quaisquer descargas de efluentes nas linhas de água.

2. Reformulação do Plano de Gestão de Efluentes apresentado no EIA, antes da sua submissão para aprovação pela DRAP LVT, atendendo ao seguinte:

- Deverá ser comprovado que a área agrícola disponível é suficiente para o efectivo que se pretende, de todas as espécies animais em regime intensivo ou extensivo. Em caso negativo, terá que ser equacionado o encaminhamento dos efluentes em excesso a destino final alternativo, que deverá constar do PGEP, ou a redução do efectivo da exploração em conformidade com as limitações existentes.
- Deverão ser contabilizados, além dos efluentes gerados nas instalações, os efluentes pecuários aplicados directamente sobre o solo em resultado da produção em regime extensivo ou da permanência dos animais em parqueamentos não impermeabilizados.
- A gestão dos efluentes a valorizar e das áreas de pastoreio deve ser efectuada na área efectivamente disponível e não com referência à totalidade da área da propriedade.
- O PGEP deve ser validado pela DRAP LVT, antes de ser apresentado a Autoridade de AIA.

3. As lamas a remover do sistema de lagunagem deverão ser encaminhadas para a utilização em solos agrícolas, após a aprovação prévia pela DRAP LVT, nos termos do Decreto-Lei nº 276/2009, de 2 de Outubro. O plano de aplicação das lamas deverá apresentado ao mesmo tempo que o Plano de Gestão de Efluentes.

4. A nitreira deverá ser deslocalizada para outro local fora da cabeceira da linha de água.
5. Elaboração de um projecto para o desvio da linha de água bloqueada por uma das lagoas, a ser aprovado pela ARH Tejo.
7. Eliminação da descarga de efluente detectada no local, aquando da visita da CA.
8. Cumprimento das medidas de minimização e plano de monitorização, constantes no presente parecer.

6.6 PAISAGEM

Trata-se de um projecto já executado e em funcionamento, e como tal, já faz parte da paisagem onde a exploração agrícola e pecuária se insere.

De acordo com o EIA, os edifícios principais da propriedade (armazéns de máquinas, edifícios administrativos e área residencial) em termos arquitectónicos, apresentam uma traça arquitectónica típica da região, encontrando-se ladeados por maciços arbóreos naturais em forma de cortina vegetal.

Segundo o EIA, os parâmetros de volumetria, cor, estrutura e textura, presentes na propriedade da Quinta da Fonte do Pinheiro e que definem o seu cenário paisagístico de referência, ocorrem de forma equilibrada na conjugação dos principais factores que definem as sub-unidades paisagísticas em que se inserem, e como tal não se verificam impactes significativos ao nível da paisagem.

Segundo o EIA, e uma vez que não foram identificados impactes na paisagem, não foram apresentadas medidas de minimização, no entanto considera-se que deverá ser cumprida a seguinte medida de minimização para a fase de exploração:

Durante o funcionamento da exploração, deverá ser assegurada a manutenção das infra-estruturas e dos edifícios em perfeitas condições de "integração paisagística", realizando a sua manutenção periódica através de pinturas, substituição de materiais de acabamento desgastados, substituição de elementos visualmente degradados.

7. PARECERES EXTERNOS

No âmbito dos pareceres externos foram recepcionados os contributos da Câmara Municipal de Azambuja, e da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo, que constam na íntegra no Anexo II.

A Câmara Municipal de Azambuja após análise do EIA destacou alguns aspectos relacionados com o projecto, como seja:

- existência de várias denúncias telefónicas na Divisão de ambiente da CM relacionadas com mau cheiro e a presença de dejectos na linha de água proveniente da Quinta da Fonte do Pinheiro, confirmada pela fiscalização por parte de técnicos da CM;
- o serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente da GNR já foi chamado ao local tendo levantado autos de ocorrência;
- a passagem hidráulica na linha de água proveniente da Quinta da Fonte Pinheiro na estrada Municipal EM 5/4040, encontra-se obstruída por areias e lamas, que poderão ser resultado da descarga das lagoas do sistema de tratamento de fluentes da exploração agrícola;
- uma das linhas de água que atravessa a propriedade encontra-se obstruída por uma das lagoas do sistema de tratamento de efluentes da exploração, impedindo a circulação normal das águas para jusante e potenciando a eventual contaminação das mesmas.

Informa ainda, em termos de enquadramento do projecto no PDM de Azambuja que:

- a propriedade “se encontra totalmente inserida em área classificada como espaço florestal e parcialmente integrada na Reserva Agrícola Nacional.
- a conjugação dos nº6 do artigo 23º com os números 1 e 2 do artigo 25º do regulamento do PDM de Azambuja permitem-nos dizer que a pretensão é viável quanto à observância deste regulamento.”

A Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo informa que “comprovada a existência de actividade agrícola e a inexistência técnica, económica e ambiental fora de solos da RAN, das infra-estruturas e edificações actualmente em RAN, estas são passíveis de merecer parecer favorável, em conformidade com a alínea a) do nº1 do art. 22º do Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de Março”.

8. CONSULTA PÚBLICA

Considerando que o Projecto se integra na alínea e) do nº 1 do anexo II do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro, a Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, tendo o seu início no dia 15 de Junho de 2010 e o seu termo no dia 19 de Julho de 2010. Dessa consulta não foi recebido qualquer parecer.

9. CONCLUSÃO

O presente EIA diz respeito à exploração de bovinos para produção de leite, a Fonte Leite, localizada na freguesia de Azambuja, concelho de Azambuja.

O presente procedimento de AIA iniciou-se com a constatação de que a fase de construção se encontrava concluída, e que a exploração pecuária se encontrava em funcionamento. Esta questão estava clara no EIA, e foi confirmado pela visita ao local, pelo que a CA assumiu que a avaliação a efectuar seria a correspondente apenas à fase de exploração.

Relativamente aos factores ambientais analisados, nomeadamente, Ambiente Sonoro, Solos e Usos do Solo e Paisagem, verificou-se que, de um modo geral, os impactes negativos são pouco significativos e minimizáveis.

Em termos de Sócio-Economia, considera-se existirem impactes positivos significativos resultantes da criação/manutenção de postos de trabalho e os relacionados com a actividade desenvolvida na exploração ao nível da economia local e o relacionamento com outras actividades económicas a montante e a jusante.

Relativamente ao factor ambiental Recursos Hídricos, considera-se que a implementação do Projecto com as condicionantes expostas neste parecer, ao permitir a redução significativa da poluição gerada pela exploração de bovinos, terá impactes positivos significativos.

Quanto ao Ordenamento do Território, e em termos de REN, aplica-se o art.42º do Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de Agosto, pois o concelho de Azambuja não apresenta delimitação da REN aprovada e publicada. No entanto, verifica-se que o projecto não abrange áreas expressas no anexo III, do mencionado diploma, pelo que o projecto é viável quanto à REN.

Em termos de PDM, verifica-se que o projecto não se encontra em conformidade apenas no que se refere a um parâmetro de edificabilidade (área máxima coberta das instalações), no entanto a exploração pecuária é compatível com o uso proposto no PDM de Azambuja, adequando-se, assim, à estratégia de

desenvolvimento territorial preconizada pela autarquia neste IGT. Nesta perspectiva, e considerando o parecer emitido pela Câmara Municipal da Azambuja onde se lê que "(...) A conjugação dos n.º6 do artigo 23º com os números 1 e 2 do artigo 25º do regulamento do PDM de Azambuja permitem-nos dizer que a pretensão é viável quanto à observância deste regulamento (...), considera-se que deverá ser valorizada preferencialmente a compatibilidade verificada em termos de uso, o que determina a viabilidade do projecto.

Face ao exposto, a Comissão de Avaliação propõe a emissão de parecer **Favorável Condicionado** ao cumprimento das seguintes condicionantes:

1. Reabilitação e redimensionamento do sistema de tratamento/armazenamento de efluentes por lagunagem, de forma a dar cumprimento às exigências do Anexo I da Portaria nº 631/2009, de 9 de Junho, sendo que:

- O dimensionamento deverá ser revisto em função dos critérios definidos na legislação em vigor, designadamente os nº 1 e 7 do Anexo I da Portaria acima mencionada; o dimensionamento das estruturas de armazenamento deverá ser validado pela DRAP-LVT, considerando as opções de gestão de efluentes previstas no PGE e que mereçam concordância daquela entidade;
- A estimativa do contributo das águas de lavagem nos efluentes pecuários deverá ter em consideração o tipo de pavimento dos locais de estabulação;
- Após a aplicação dos critérios acima referidos deve resultar um bordo livre de cerca de 50cm nos taludes das lagoas;
- As lagoas deverão ser devidamente impermeabilizadas com tela em PEAD de espessura adequada;
- As lagoas devem ser circundadas por um sistema de drenagem lateral/de fundo que assegure o escoamento das águas pluviais e permita sinalizar qualquer risco de ruptura na estrutura.
- Deverá ser construída uma vedação em redor da área afectada às lagoas;
- As escorrências detectadas ao longo do sistema deverão ser conduzidas, por tubagem, ao sistema de armazenamento de efluentes.
- Os trabalhos de reabilitação a efectuar nas lagoas deverão ocorrer de forma faseada de modo a evitar quaisquer descargas de efluentes nas linhas de água.

2. Reformulação do Plano de Gestão de Efluentes (PGE) apresentado no EIA, antes da sua submissão para aprovação pela DRAP LVT, atendendo ao seguinte:

- Deverá ser comprovado que a área agrícola disponível é suficiente para o efectivo que se pretende, de todas as espécies animais em regime intensivo ou extensivo. Em caso negativo, terá que ser equacionado o encaminhamento dos efluentes em excesso a destino final alternativo, que deverá constar do PGEP, ou a redução do efectivo da exploração em conformidade com as limitações existentes.
- Deverão ser contabilizados, além dos efluentes gerados nas instalações, os efluentes pecuários aplicados directamente sobre o solo em resultado da produção em regime extensivo ou da permanência dos animais em parqueamentos não impermeabilizados.
- A gestão dos efluentes a valorizar e das áreas de pastoreio deve ser efectuada na área efectivamente disponível e não com referência à totalidade da área da propriedade.
- O PGE deve ser validado pela DRAP LVT, antes de ser apresentado à Autoridade de AIA.

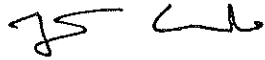
3. As lamas a remover do sistema de lagunagem deverão ser encaminhadas para a utilização em solos agrícolas, após a aprovação prévia pela DRAP LVT, nos termos do Decreto-Lei nº 276/2009, de 2 de Outubro. O plano de aplicação das lamas deverá apresentado ao mesmo tempo que o Plano de Gestão de Efluentes.

4. A nitreira deverá ser deslocalizada para outro local fora da cabeceira da linha de água.

5. Elaboração de um projecto para o desvio da linha de água bloqueada por uma das lagoas, a ser aprovado pela ARH Tejo.
6. Eliminação da descarga de efluente detectada no local, aquando da visita da CA.
7. Obtenção de parecer favorável da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo, previamente ao licenciamento.
8. Cumprimento das medidas de minimização e planos de monitorização constantes no presente parecer (Anexo IV).

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

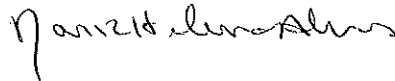


Eng.º João Gramacho



Dr.ª Helena Silva

Administração da Região Hidrográfica do Tejo I.P.



Eng.ª Maria Helena Alves

ANEXO I
Parecer do IGESPAR

Iges
par

INSTITUTO DE GESTÃO
DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO
E ARQUEOLÓGICO

MIC
MINISTÉRIO DA CULTURA

21021601673

A
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Braamcamp, 7

1250-048 LISBOA

Sua referência
EIA - 777/2010

Sua comunicação

Nossa referência
2008/1(606)

Data

Assunto: EIA da Exploração de Bovinos da Fonte Leite - Azambuja.

Em resposta ao Vosso ofício acima indicado, e após consulta à nossa base de dados "Endovélico" e ao SIG a ela associado, informo V. Ex.^a de que não existe qualquer sítio arqueológico identificado na área para onde se prevê a implantação do projecto em causa.

A inexistência de vestígios arqueológicos na nossa base de dados reflecte o actual estado dos nossos conhecimentos, não significando que os mesmos não existam na área em estudo. Assim, recomendamos o acompanhamento arqueológico de todas as acções que impliquem revolvimentos de solos.

O eventual aparecimento de quaisquer vestígios arqueológicos durante a fase de execução do projecto obriga, nos termos da lei, à imediata suspensão dos trabalhos, bem como à comunicação, também imediata, do facto à Autarquia e ao IGESPAR/Extensão de Lisboa.

Mais informo V. Ex.^a de que, no que se refere ao património classificado e em vias de classificação, deverá ser contactada a Direcção Regional de Cultura de Lisboa, com sede na Avenida Infante Santo 69, 1350 Lisboa.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Divisão de
Arqueologia Preventiva e de Acompanhamento

(João Muralha)

FN

ANEXO II
Pareceres Externos

CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA
PRESIDÊNCIA

Ao cuidado: Direct. Dos Serviços: Eng.ª Isabel
Rosmaninho
CCDR-LVT- Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do
Tejo;
Rua Braamcamp, 7
1250-048 Lisboa

Vossa Referência:
NUI-2010-007710-PROC.EIA-
777/2010

Datado de:
27-07-2010

Nossa Referência:
46/ GAP

Data de Expedição:
20-08-2010

Assunto: Parecer sobre Procedimento de Avaliação Ambiental da Exploração de Bomnos da Fonte Leite [Procedimento de Avaliação Ambiental de Impacte Ambiental].

Junto o parecer dos serviços sobre o Assunto em epígrafe.

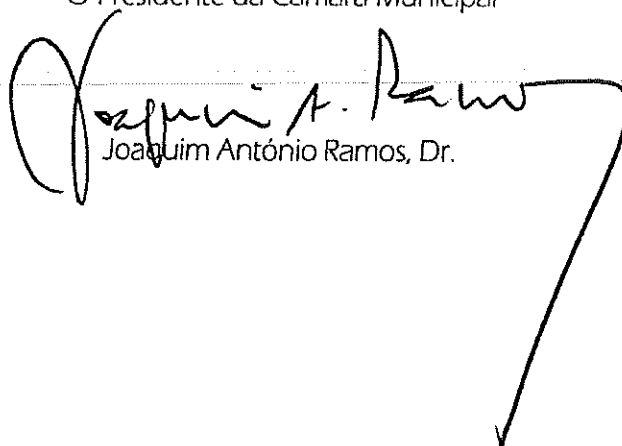
Desde já informamos que telefonicamente comunicámos com a CCDR-LVT, para enviarmos os documentos originais por Fax, uma vez que teriam de ser entregues á data de hoje.

Seguem em anexo os documentos originais assim como o fax enviado á vossa entidade.

Com os melhores cumprimentos

Azambuja, 20 de Agosto de 2010

O Presidente da Câmara Municipal


Joaquim António Ramos, Dr.

DIOM _____
Pres. N.º 2009/1/0



CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA
Departamento de Infra-estruturas e Obras Municipais
Divisão de Ambiente Intervenção Local e Transportes



Para: Chefe DAILT

Data: 11-08-2010

Assunto: Parecer sobre Procedimento de Avaliação Ambiental da Exploração de Bovinos da Fonte Leite

Exmo. Sr.,

Apresenta-se em anexo, a proposta de parecer solicitado pela CCCDR-LVT, na qualidade de autoridade de AIA, no âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental da Exploração de Bovinos da Fonte Leite.

Julgo que as questões relacionadas com o uso do solo e enquadramento da propriedade no PDM deverão ser analisadas pela DU.

A atenção superior,

O Técnico

Pedro Fragoeiro
Pedro Fragoeiro

Despacho

As Sr. Dia do AIA

Requero parecer solicitado

JA
11/08/2010

Exmo. Sr. Fragoeiro
Justo e parecer

JA
11/08/2010

Enviar para
Fax à CCCDR-LVT

JA
10.08.20



Figura 1 – localização da Passagem Hídrica e lagoa de tratamento de efluentes referidas no ponto 3

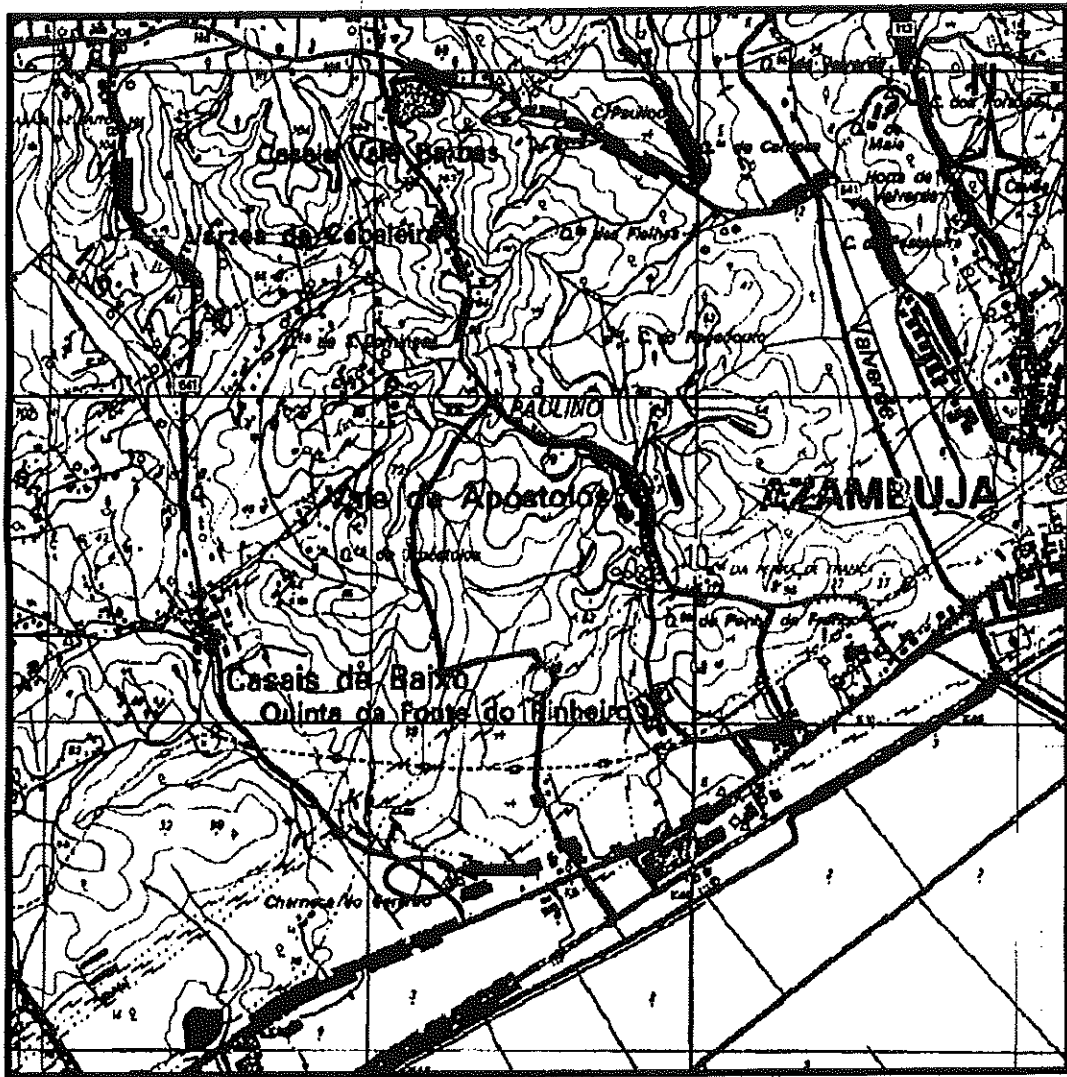


Figura I: localização da Passagem Hidráulica referida no ponto 3, sob a Estrada Municipal EM 5/0404

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

Projecto: Exploração de Bovinos da Fonte Leite

Proponente: FONTE LEITE, Exploração Agrícola e Pecuária, S.A.

Entidade Licenciadora: DRAP LVT

Parecer sobre o Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental

1 – Introdução

O presente parecer, foi solicitado pela CCDR-LVT ao abrigo do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, e refere-se ao Estudo de Impacte Ambiental da Exploração de Bovinos da Fonte Leite.

A exploração de bovinos existente pertence à empresa Fonte Leite – Exploração Agrícola e Pecuária, S.A., e tem como entidade licenciadora a DRAP – LVT.

Uma vez que a exploração de bovinos classifica-se de acordo com o Decreto-Lei n.º 202/2005 de 24 de Novembro, como “Exploração de regime intensivo”, encontra-se sujeita a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) segundo o Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, relativa a AIA.

O EIA pretende fazer parte integrante dos documentos do processo de actualização da licença de exploração bovina, a que a empresa FONTE LEITE, SA, está sujeita.

O Decreto-Lei n.º 197/2005 de 8 de Novembro, que, como referido anteriormente, aprova o regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), define e enumera nos seus anexos I e II os projectos sujeitos a AIA. Atendendo ao tipo de projecto em causa, este encontra-se contemplado na **alínea e) do nº1 do anexo II** do Decreto-Lei n.º197/2005, de 8 de Novembro, conforme se transcreve em seguida:

ANEXO II

Projectos abrangidos pela alínea b) do nº3 e pelo nº4 do artigo 1º

Tipo de Projectos	Caso Geral	Áreas Sensíveis
1 – Agricultura, silvicultura e aquicultura		
(...)	(...)	(...)
<i>e) Instalações de pecuária intensiva</i>	(...) ≥ 500 bovinos	(...) ≥ 250 bovinos
(...)	(...)	(...)

2- Projecto

A exploração de bovinos para produção de leite encontra-se em exploração há vários anos, implantada na propriedade da Quinta da Fonte do Pinheiro, com uma área total de cerca de 844.920m², na qual se implantam as adequadas estruturas, todas de um só piso térreo, ocupando cerca de 18 386,12 m² de área de construção.

Actualmente as instalações possuem uma capacidade para 674 vacas em produção, 249 novilhos e 43 vitelos.

3 – Avaliação de Impactes

Em virtude do pedido de parecer solicitado a esta entidade por parte da CCDRLVT, no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacto Ambiental – EIA 777/2010, e após a análise dos documentos em apreço, considerou-se relevante salientar os seguintes aspectos e ocorrências:

1. Recepção de várias denúncias telefónicas na DAILT – Divisão de Ambiente e Intervenção Local e Transportes, da Câmara Municipal de Azambuja relacionadas com mau cheiro e a presença de dejectos na linha de água proveniente da Quinta da Fonte do Pinheiro. A fiscalização desta situação por técnicos da CMA confirmou estas ocorrências.
2. O Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente - SEPNA da GNR já foi chamado ao local tendo levantando autos de ocorrência.
3. A passagem hidráulica na linha de água proveniente da Quinta da Fonte do Pinheiro (indicada nas figuras I e II) na Estrada Municipal EM 5/4040, encontra-se obstruída por areias e lamas, que poderão ser resultado da descarga das lagoas do sistema de tratamento de efluentes da exploração agrícola. A água que por vezes se acumula neste ponto apresenta uma cor escura e um cheiro desagradável consistente com descargas de águas residuais.
4. Uma das linhas de água que atravessa a propriedade encontra-se obstruída por uma das lagoas do sistema de tratamento de efluentes da exploração, o que aliás vem referido no EIA, impedindo a circulação normal das águas para jusante e potenciando a eventual contaminação das mesmas.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

NUI-2010-007710-S 2010/07/25

A
Câmara Municipal - Azambuja

Praça do Município, 19
2050-315 Azambuja

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

LISBOA.

NUI-2010-007710-

Proc. EIA – 777 / 2010

ASSUNTO: Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental
Projecto: Exploração de Bovinos da Fonte Leite
Proponente: FONTE LEITE, Exploração Agrícola e Pecuária, S.A.
Entidade Licenciadora: DRAP LVT

Relativamente ao projecto mencionado em epígrafe, vem esta CCDR, na qualidade de autoridade de AIA e ao abrigo do n.º 9 do art. 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 179/2005 de 8 de Novembro, solicitar parecer a essa entidade.

Assim, e para o efeito, junto se envia um CD, contendo o Estudo de Impacte Ambiental (EIA), o Resumo Não Técnico (RNT) e o Aditamento ao EIA.

Mais se solicita que o parecer seja enviado a estes serviços até 20 de Agosto de 2010.

Com os melhores cumprimentos,

A Directora de Serviços

Isabel Rosmaninho

A DIOM
16.08.09

A DART
Interesse impacte

Anexo: CD
JCG

2010.7.27

<input type="checkbox"/> Presidente	<input type="checkbox"/> D. A. F.
<input type="checkbox"/> Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/> D. U.
<input type="checkbox"/> Ver. Merve Leal	<input type="checkbox"/> D. I. O. M.
<input type="checkbox"/> Ver. Ana Ferreira	<input type="checkbox"/> J. I. S. C.
<input type="checkbox"/> Ver. Silvino Lúcio	<input type="checkbox"/> _____
Registo N.º 4910	Proc.º 20
2010.7.28	GA



Câmara Municipal de Azambuja
Presidência

Tel. 263 400 402
Fax: 263 401 271
E-mail: gap@cm-azambuja.pt

Data: 20-08-2010
Ref: Parecer sobre Procedimento avaliação ambiental exploração de bovinos da
Fonte Leite.
Folhas: C/esta 6

De: Câmara Municipal Azambuja

Para: CCDR-LVT
Att: Eng.ª Isabel Rosmaninho
Fax: 210101302

Assunto: parecer sobre Procedimento de Avaliação da Exploração de Bovinos da Fonte Leite

Exma. Eng. Isabel Rosmaninho, venho por este meio enviar o Procedimento de Avaliação Ambiental, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara de Azambuja.

Enviarei toda a documentação original por carta devidamente registada.

Com os melhores cumprimentos,

Sandra Salazar
Secretária Presidente



Câmara Municipal de Azambuja
Presidência

Tel: 263 400 102
Fax: 263 401 271
E-mail: gap@cm.azambuja.pt

Data: 20-08-2010
Ref: parecer sobre Procedimento avaliação ambiental exploração de luvinos da
Fonte Leite.
Folhas: C/esta 6

De: Câmara Municipal Azambuja

Para: CCDR-LVT
Att: Eng.ª Isabel Rosmaninho
Fax: 210101302

Assunto: parecer sobre Procedimento de Avaliação da Exploração de Luvinos da Fonte Leite

Exma. Ling. Isabel Rosmaninho, venho por este meio enviar o Procedimento de
Avaliação Ambiental, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara de
Azambuja.

Enviarão toda a documentação original por carta devidamente registada.

Com os melhores cumprimentos,

Sandra Salazar
Secretária Presidente

REL. ENVIO FAX

NOME:
TEL:
DATA: AG. 20. 2010 11:39

SESSAO	FUNÇÃO	Nº	STATUS DO DESTINO	DATA	HORA	Pág.	DURAÇÃO	TIPO DOC	RESULT
2147	ENV	001	0210101302	AGO20	11:36	007	00h03min30s	G3	OK



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

ENTIDADE REGIONAL DA RESERVA AGRÍCOLA DE LISBOA E VALE DO TEJO

R/AR

Exmº Senhor

Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Rua Braamcamp, 7

1250-048 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		OF/57/2010/ERRALVT/DRAPLVT	
ASSUNTO: PROCESSO Nº 309/ERRALVT/10 – CCDR-LVT / Fonte Leite, Exploração Agrícola e Pecuária, S.A. – para emissão da DIA no âmbito do procedimento de AIA, exploração localizada na Quinta da Fonte do Pinheiro, freguesia e concelho de Azambuja (Pedido de elementos)			

A Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo reuniu no passado dia 17-08-2010, nos termos do artigo 23º, do Decreto-Lei 73/2009 de 31 de Março, apreciou a possibilidade de utilização não exclusivamente agrícola do solo referenciado no processo em epígrafe, tendo deliberado conforme excerto da acta que se transcreve:

"Analisados os documentos enviados, a Entidade delibera, por unanimidade, de acordo com o nº 7 do art. 23º do Decreto-Lei nº 73/2009 de 31/03 no qual a pronúncia desta Entidade compreende a emissão de parecer prévio, informar a requerente que a emissão de parecer fica condicionada ao pagamento de taxa, prevista na Portaria nº 1403/2002 de 29/10, em função da área a inutilizar/inutilizada em RAN, e à entrega de planta, em papel, formato A4 ou A3, e à escala 1:2000 ou superior, com a implantação das infra-estruturas e edificações na área de RAN, com a quantificação da área.

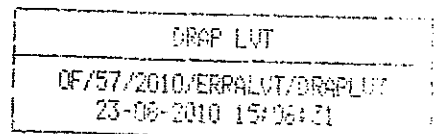
Mais delibera, por unanimidade, informar que, comprovada a existência de actividade agrícola e a inexistência de alternativa técnica, económica e ambiental fora de solos da RAN, das infra-estruturas e edificações actualmente em RAN, estas são passíveis de merecer parecer favorável, em conformidade com a alínea a) do nº 1 do art. 22º do decreto-lei referido."

Solicita-se que na resposta seja identificado o nº do processo.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Entidade Regional

Nuno Russo



lmd



azambuja

CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA
DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Inf. Nº: 32/DU/GD/2010

Reg. Nº:

Data: 2010/09/02

Requerente: Fonte Leite, Exploração Agrícola e Pecuária, S.A.

Local: Quinta da Fonte do Pinheiro

Assunto:

Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental da exploração de Bovinos Fonte Leite

INFORMAÇÃO

À CCDR-LVT

Em complemento ao ofício referencia 46/GAP de 20 de Agosto de 2010 com parecer sobre o "Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental da exploração de Bovinos Fonte Leite" e por nos ter sido solicitado por essa CCDR vimos acrescentar alguns comentários sobre o enquadramento da propriedade no PDM de Azambuja:

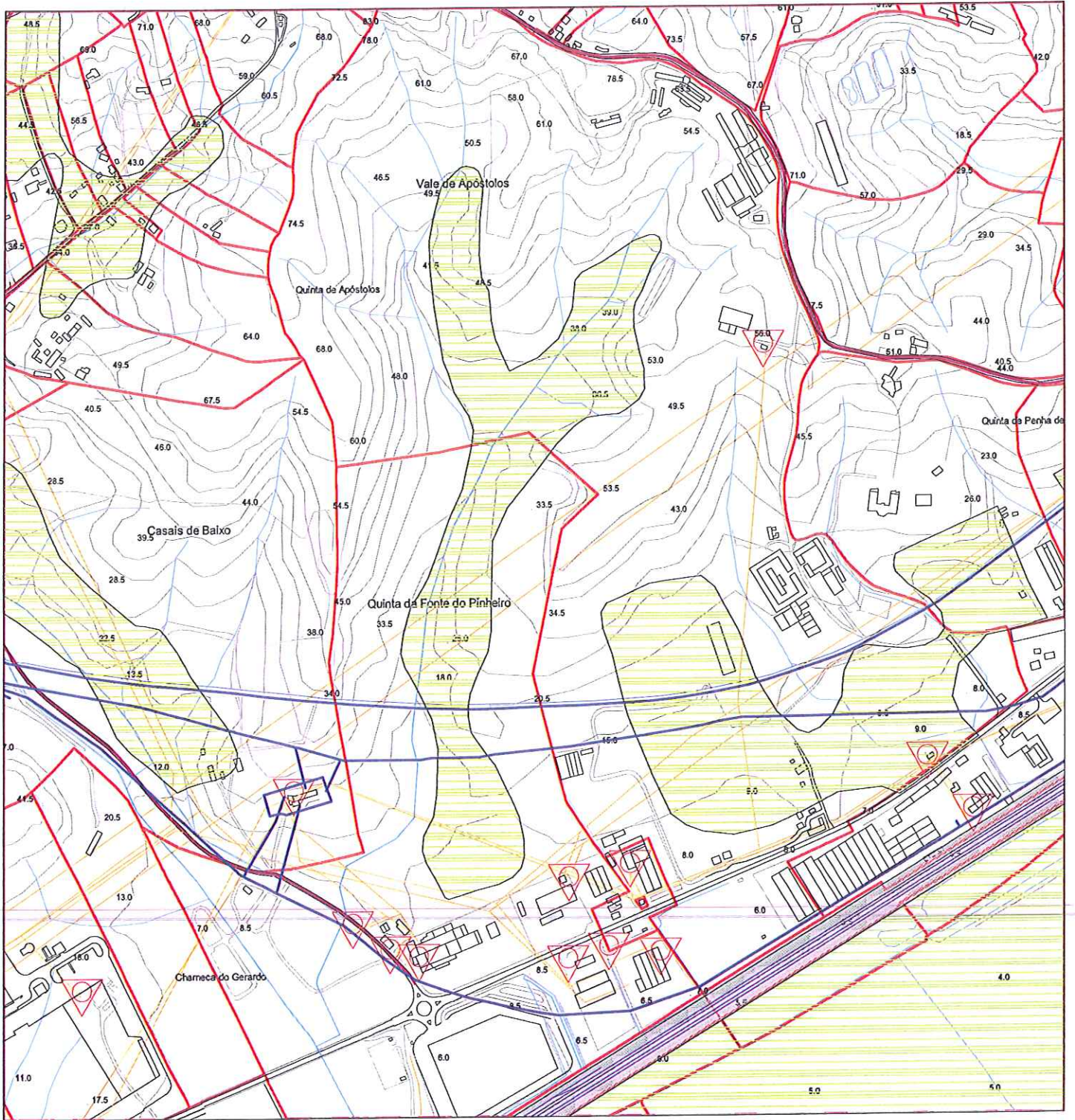
Da análise das cartas de ordenamento e condicionantes do Plano Director Municipal verificou-se que a propriedade em causa se encontra totalmente definida como espaço florestal, parcialmente integrado na Reserva Agrícola Nacional. (Anexos 1 e 2).

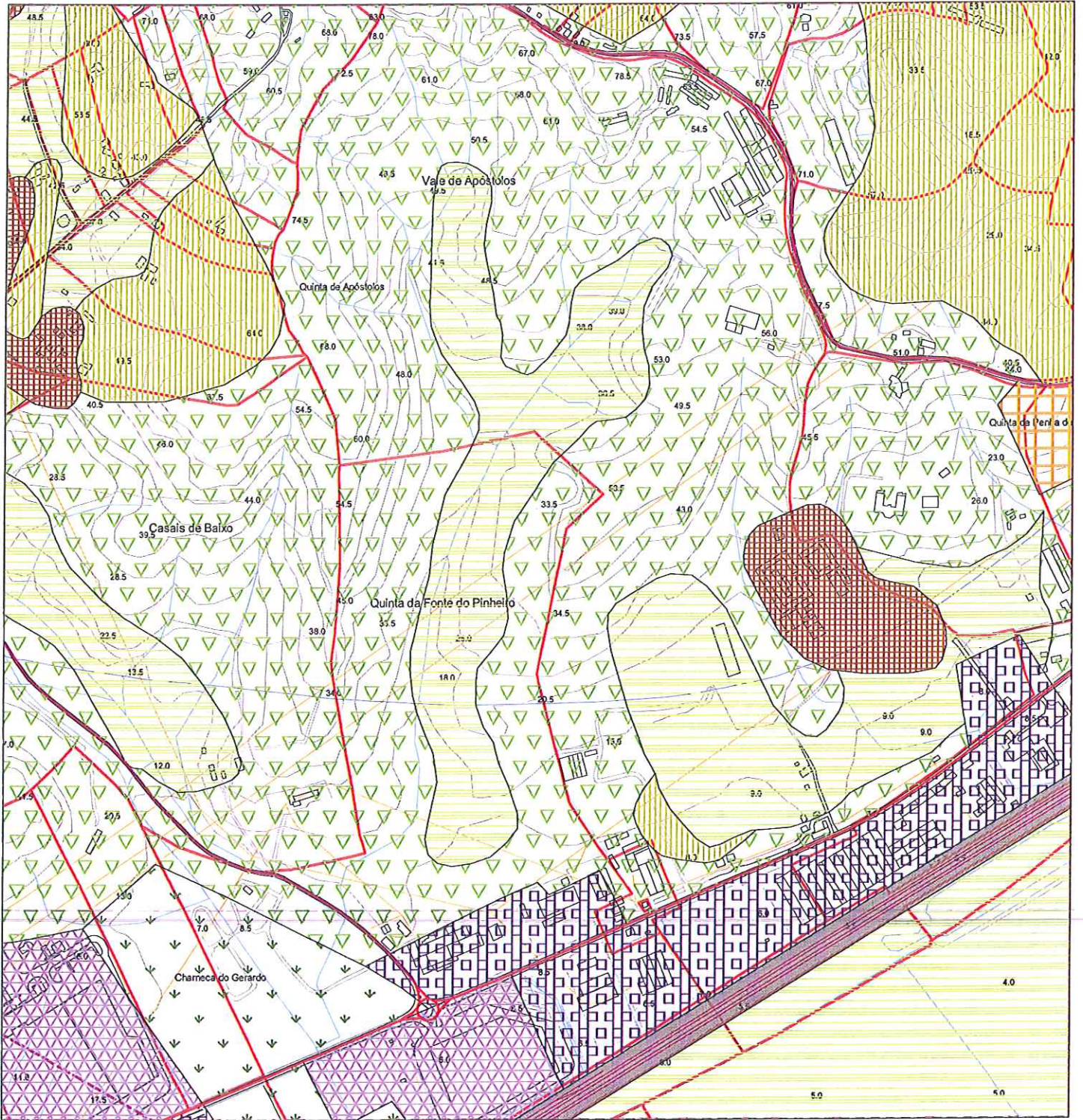
A conjugação dos nº 6 do artigo 23º com os números 1 e 2 do artigo 25º do regulamento do PDM de Azambuja permitem-nos dizer que a pretensão é viável quanto á observância deste regulamento (anexo 3).

Ressalva-se como já foi explicitado no parecer da Divisão de Ambiente que parecem não estar a ser cumpridas as exigências para o tratamento de efluentes.

O Director do Departamento de Urbanismo

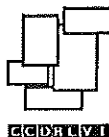
Miguel Marques dos Santos, Arq.







ANEXO III
Ofício ao IGAOT



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
CCDR-LVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

A
IGAOT - Inspeção-Geral do Ambiente e do
Ordenamento do Território

Rua de "O Século", 63
1249-033 Lisboa

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

LISBOA,

NUI-2010-008380-

Proc. EIA – 777/2010

ASSUNTO: **Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental**
Projecto: Exploração de Bovinos da Fonte Leite
Proponente: FONTE LEITE, Exploração Agrícola e Pecuária, S.A.
Entidade Licenciadora: DRAP LVT

Dando cumprimento ao estipulado no n.º 2 do Artigo 36º do Decreto - Lei n.º 69/2000, de 3 e Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 197/2005, vem esta CCDR comunicar uma situação verificada no decurso do procedimento de AIA acima mencionado.

Para o efeito, descreve-se seguidamente a situação verificada e anexa-se um CD contendo o EIA e a planta de localização do projecto.

- **Identificação do projecto proposto e respectiva Autoridade de AIA, indicando se está abrangido pelo Anexo I ou II do DL 69/2000:**

A pretensão em análise consiste numa exploração de bovinos para produção de leite, com capacidade para 674 vacas em produção, enquadrando-se na alínea e) do ponto 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro. A Autoridade de AIA é a CCDR-LVT.

- **Indicação da data e fase em que foi apresentado o EIA e data da deliberação da CA sobre a conformidade do EIA:**

Data de entrada do EIA: 21-01-2010

Fase: projecto de execução

Conformidade do EIA: 24-05-2010

- **Identificação da entidade proponente (denominação social no caso de empresa e morada da sede) e da entidade licenciadora ou competente para a autorização:**

Proponente

FONTE LEITE – Exploração Agrícola e Pecuária, S.A.

Quinta da Fonte do Pinheiro, Apartado 13

2054-909 Azambuja

Tel. 263 401 178 / Fax 263 401 179

Entidade Licenciadora

Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT)

- **Número do processo de AIA em curso e data em que foi aberto:**

Processo AIA n.º 777/2010

Início do procedimento de AIA: 21-01-2010



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
CCDR-LVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

- **Descrição, o mais completa e precisa possível, dos factos que se considera consubstanciarem a prática da infracção ou infracções, nomeadamente, descrição pormenorizada das obras/intervenções que à data da deslocação ao local foram verificadas:**

Da leitura do EIA constatou-se que a exploração de bovinos encontrava-se em exploração há vários anos. Na visita técnica efectuada no âmbito do procedimento de AIA, confirmou-se que a exploração de bovinos estava construída e em pleno funcionamento.

- **Data em que estes factos foram observados pela Comissão de Avaliação (CA):**
Na visita efectuada em 14-07-2010.
- **Identificação dos elementos que compunham a CA à data da deslocação ao local em que foram observados os factos:**
 - CCDR-LVT – Eng.º João Gramacho;
 - CCDR-LVT – Dr.ª Helena Silva
 - ARH do Tejo, I.P. – Eng.º Diogo Horta
- **Identificação exacta do local mencionado na comunicação, onde estariam a ocorrer obras/intervenções, à data da constatação das mesmas, enviando, sempre que possível, esboço corográfico/mapa com a respectiva localização:**
O projecto da Instalação existente de exploração de bovinos da Fonte Leite, localiza-se na freguesia de Azambuja, concelho de Azambuja (planta em anexo).
- **Cópia do texto do EIA em que é referido já se ter dado início a obras/intervenções respeitantes à execução do projecto, quando for este o caso:**
O EIA assume que o projecto está construído em mais do que um capítulo. Para exemplificar, anexa-se cópia da página 10.

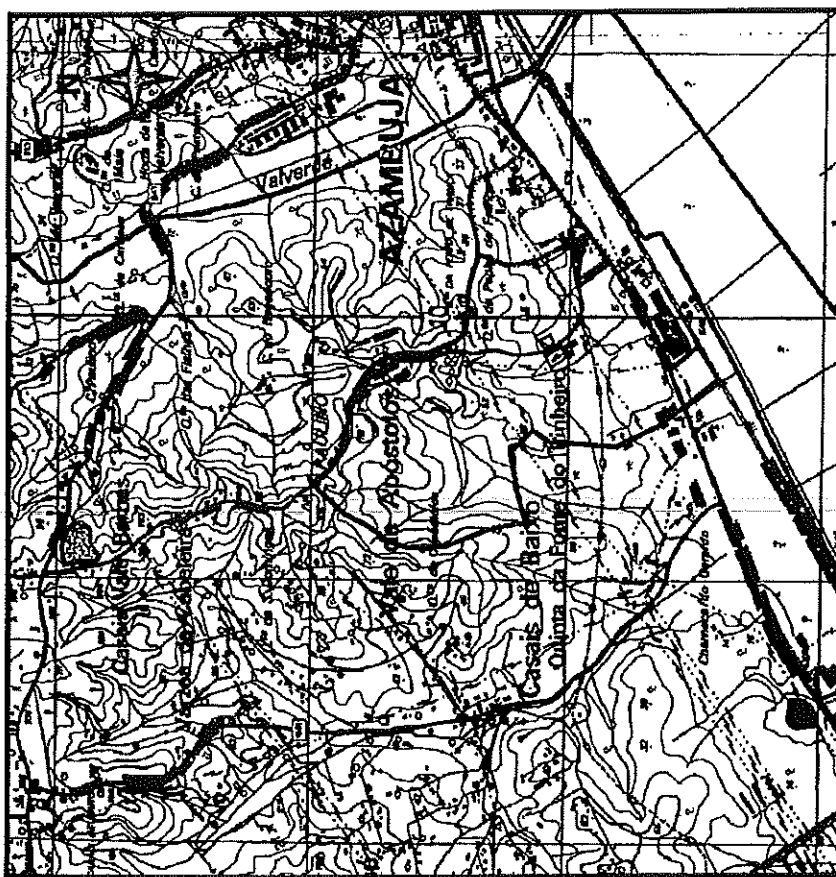
Solicita-se que esta CCDR seja, posteriormente, informada do seguimento dado ao processo.

Com os melhores cumprimentos,

A Directora de Serviços

Isabel Rosmaninho

Anexo: o mencionado
JCG



— Limite da propriedade da Fonte do Pinheiro

Desenho n.º: **01**
Escala: 1: 25 000
Data: Set/2008

Designação:
**LOCALIZAÇÃO DO PROJECTO
ESBOÇO COROGRÁFICO**

**ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL
DA EXPLORAÇÃO DE BOVINOS**

AMBIENTAL
CONSULTORES DE AMBIENTE, LDA





AMBIENTAR
CONSULTORES EM AMBIENTE, LDA

A unidade de exploração agro-pecuária encontra-se já consolidada no espaço, e em funcionamento há vários anos, tendo vindo a ser sucessivamente objecto de modernização e aumento da sua capacidade produtiva. Neste processo de legalização ao abrigo da nova regulamentação sobre a exploração de bovinos, refere-se que não se encontram previstas quaisquer outras intervenções nas infraestruturas já existentes, quer em termos de ampliação, quer em termos de ocupação do solo.

Assim, o presente EIA irá incidir sobre a exploração já existente e actualmente em pleno funcionamento, sem outras alterações.

2.2. CONFORMIDADE DO PROJECTO COM INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

A área em estudo engloba-se no território administrativo do concelho de Azambuja, cujo Plano Director Municipal (PDM) se encontra ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros nº14/95 de 19 de Janeiro, publicada em Diário da República nº 40/95, de 16 de Fevereiro, com alterações ratificadas em Resolução de Conselho de Ministros nº 3/97, de 16 de Dezembro e publicadas em Diário da República nº 9 I Série-B, de 11 de Janeiro.

Todo o espaço da propriedade em estudo, encontra-se maioritariamente definido nas premissas municipais de Ordenamento do Território e incluído geograficamente no respectivo PDM, como espaço classificado e designado em termos de aptidão e uso do solo na classe de "Espaço Florestal", tal como definido na Carta de Ordenamento do PDM do concelho da Azambuja.

Por outro lado, territorialmente, a área em estudo, englobada no concelho da Azambuja, encontra-se afectada a outros instrumentos de ordenamento do território, sob os quais se definem, para a região, eixos prioritários de gestão do território, transformação do solo, vocações e actividades potenciais. Assim, apontam-se os seguintes instrumentos de gestão do território, aplicáveis à área em estudo.

Plano Regional de Ordenamento do Território – Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT)

O município da Azambuja encontra-se abrangido pelo PROT-AML, pois na altura da sua elaboração, a Azambuja pertencia à Área Metropolitana de Lisboa, estando actualmente inserida na região Oeste e Vale do Tejo, sub-região Lezíria do Tejo.

A elaboração do Plano de Ordenamento do Território para o Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT) foi determinada por Resolução de Conselho de Ministros nº 30/2006 de 23 de Março e passará a abranger o concelho da Azambuja, deixando de estar sujeito às prescrições do PROT-AML. O futuro PROT-OVT abrangerá 33 municípios dos distritos de Leiria, Santarém e Lisboa¹, correspondendo às sub-regiões da Lezíria do Tejo, Médio Tejo e

¹ Municípios abrangidos pelo PROT-OVT – Abrantes, Alcanena, Alcobaça, Alenquer, Almeirim, Alpiarça, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Benavente, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Cartaxo, Chamusca, Constância, Coruche, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Lourinhã, Nazaré,



FONTE: URBEM
EXPLORAÇÃO DE BOVINOS



AMBIENTAL
CONSULTORES EM AMBIENTE LDA

**ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL
DA EXPLORAÇÃO DE BOVINOS**

Designação:
**LOCALIZAÇÃO DO PROJECTO
FOTOGRAFIA AEREA**

Desenho nº:
02

Escala: 1: 10 000 Data: Set/2008

— Limite da propriedade da
Fonte do Pinheiro

ANEXO IV
Medidas de Minimização e Planos de Monitorização

FASE DE EXPLORAÇÃO

1. Cumprimento do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários;
2. Manter o sistema de tratamento com um bom desempenho, efectuando para tal uma correcta operação de todos os órgãos e adoptando as orientações da manutenção preventiva;
3. Deverão ser assegurados, de forma permanente, a estanquicidade e limpeza de todo o sistema de drenagem de águas residuais desde a fossa às próprias lagoas e dos locais de armazenamento de resíduos orgânicos, como é o caso da nitreira.
4. Garantir o correcto funcionamento do sistema de recolha e drenagem das águas pluviais, através da sua limpeza e manutenção, de forma a minimizar o volume de águas contaminadas, diminuindo o risco de infiltração destas águas no solo.
5. Manter a drenagem das águas pluviais separada do sistema relativo às águas residuais, particularmente nos períodos de maior precipitação;
6. Armazenar e encaminhar convenientemente os resíduos produzidos na Exploração para os destinos adequados, a fim de serem evitadas situações de geração de efluentes contaminados;
7. Efectuar a manutenção e reparação de máquinas e equipamentos em instalações para tal destinadas, devidamente apropriadas com as infra-estruturas de drenagem, recolha e tratamento em caso de derrame;
8. Promover um uso eficiente da água, procurando-se adoptar sempre que possível sistemas de limpeza com produções mínimas de efluentes e baixos consumos de água.
9. Proceder a uma verificação das instalações, dos órgãos, condutas e equipamentos que contactam com efluentes pecuários;
10. Efectuar o armazenamento de combustíveis e de todo o material com potencial contaminante em áreas ou instalações apropriadas, devidamente identificadas e com os meios necessários de controlo e remediação em caso de derrame;
11. O armazenamento de óleos usados deverá efectuar-se num local isolado e impermeabilizado;
12. Durante o funcionamento da exploração, deverá ser assegurada a manutenção das infra-estruturas e dos edifícios em perfeitas condições de "integração paisagística", realizando a sua manutenção periódica através de pinturas, substituição de materiais de acabamento desgastados, substituição de elementos visualmente degradados.
13. Os percursos rodoviários deverão evitar ao máximo a utilização de acessos não pavimentados de forma a minimizar a emissão de poeiras. Quando tal não for possível, nomeadamente no interior da propriedade da Quinta da Fonte do Pinheiro, os caminhos deverão ser regados no percurso utilizado, em tempo seco.
14. Acautelar a conveniente separação da fracção sólida dos resíduos recolhidos quer das lagoas quer dos estrumes na nitreira, antes da sua colocação nos terrenos agrícolas.
15. Todos os resíduos sólidos orgânicos recolhidos deverão ficar armazenados em espaços devidamente ventilados e impermeáveis até à sua correcta deposição para valorização agrícola, nas devidas proporções.
16. Deverão ser desenvolvidos procedimentos e planos para prevenir, investigar e responder a situações de emergência que conduzam ou possa conduzir a impactes ambientais negativos.

MONITORIZAÇÃO

RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS (fase de exploração)

1. Objectivo

Verificação dos impactes resultantes da valorização agrícola na qualidade dos recursos hídricos subterrâneos

2. Parâmetros

Os parâmetros a monitorizar deverão ser os seguintes: pH, Nitratos, Ferro, Manganés, Azoto Amoniacal, coliformes totais, coliformes fecais e estreptococos fecais.

3. Locais de amostragem

Os locais de amostragem são o furo existente dentro da propriedade da quinta da Fonte do Pinheiro e o furo da Sugal a sul da Exploração de bovinos da Fonte Leite;

4. Periodicidade

A periodicidade da monitorização deverá ser semestral, período de águas altas e período de águas baixas.

5. Critérios de avaliação de desempenho

A degradação da qualidade da água relativamente ao VMR e VMA constantes do Anexo XXI do Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de Agosto, objectivos ambientais de qualidade mínima para as águas superficiais, no caso dos parâmetros que durante a caracterização da situação de referência se apresentavam em conformidade com essa legislação.

Caso venham a ser detectadas alterações significativas que possa ser directamente relacionadas com as actividades de exploração da "Exploração de Bovinos da Fonte Leite" deverão propostas as necessárias medidas de minimização desses impactes e revisto o plano de monitorização.

QUALIDADE DOS SOLOS (fase de exploração)

1. Objectivo

Avaliar eventuais cenários de contaminação do substrato, em resultado do tempo de deposição e da natureza do material orgânico de espalhamento.

2. Parâmetros

- Porosidade
- Capacidade de troca catiónica
- Iões maiores
- Fosfatos
- Nitratos
- pH
- Condutividade eléctrica

3. Locais de amostragem

Três pontos de amostragem de solo, com a localização apresentada na figura 9.2 do EIA.

Nestes locais serão aplicados tubos de sondagem e amostragem a várias profundidades (0 -15 cm, 15 - 30 cm, 30 - 45 cm, 45 - 60 cm e 60 - 75 cm).

4. Periodicidade

Anualmente, antes de cada sementeira.

5. Critérios de avaliação de desempenho

Na sequência dos resultados obtidos poderá haver a necessidade de serem eventualmente considerados outros factores a monitorizar, como sejam, a densidade real e aparente do solo, água no solo etc.

Estes factores destinam-se essencialmente à análise e estudo da migração dos poluentes nos solos em profundidade.